

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL



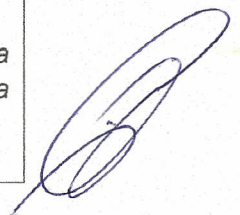
PARECER: PROCESSO Nº 012/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

EMENTA: 1. Parecer final do Processo nº 012/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017. Contratação de Empresa de Engenharia, registrada no CREA ou CAU, para prestação de serviços técnicos de engenharia para o acompanhamento, fiscalização e vistoria das obras e convênios para o Município de Gameleira-PE.
2. Aplicabilidade do art. 23, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente foi solicitado da Procuradoria Jurídica Municipal a emissão de opinativo a respeito da viabilidade jurídica do processo licitatório para Foi solicitado da Procuradoria Jurídica Municipal a emissão de opinativo a respeito da viabilidade jurídica do processo licitatório para Contratação de Empresa de Engenharia, registrada no CREA ou CAU, para prestação de serviços técnicos de engenharia para o acompanhamento, fiscalização e vistoria das obras e convênios para o Município de Gameleira-PE, o qual foi expedido o seguinte Parecer.

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes, através de competente Ofício devidamente instruído com o Termo de Referência e cotações de preços para os serviços pretendidos requereu a devida contratação.

Após o recebimento do Ofício, a Prefeita do Município de Gameleira expediu a devida autorização e encaminhou para CPL com o propósito de averiguar quala modalidade e tipo de procedimento.



PROCURADORIA MUNICIPAL

A CPL efetivou a autuação do presente processo na Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, observando os ditames do art. 23, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

Pela análise dos autos enviados a esta Procuradoria Jurídica, observa-se que foram cumprida as exigências de averiguação de uma boa contratação através do procedimento adotado, buscando obter o melhor preço dentre as empresas que prestam o respectivo serviço.

O Edital de convocação observou as determinação da Lei de Licitações e Contratos, estando regular para a devida publicação, devendo a CPL observar o prazo previsto para Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, conforme item III do § 2º do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Cumpra, entretanto, esclarecer que foram analisados tão somente os aspectos jurídicos da consulta, não tendo sido objetos de apreciação desta Procuradoria Jurídica, o mérito da contratação e os aspectos técnicos do objeto a ser licitado.

Desta feita, após a devida análise em todos os atos praticados pela CPL, nos presentes autos, emite este parecer jurídico que é dotado de caráter opinativo.

Enfim, emite-se o parecer favorável à deflagração do procedimento.

É o parecer.

Verificada todas as formalidades de solicitação de contratação; a necessidade da contratação; Edital de convocação, Termo de Referência e demais anexos que compõe o respectivo, observa-se que foram cumpridas na forma contida na legislação pertinente.

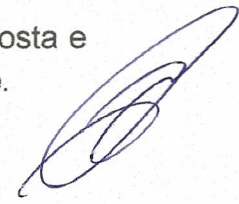
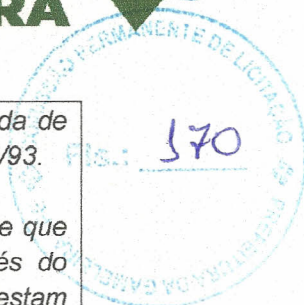
Observa-se que não houve qualquer impugnação ao Edital de Convocação da respectiva licitação.

A reunião da CPL foi realizada na data e horário prefixado no Edital de Convocação, conforme consta na respectiva Ata da CPL, datada de 02 de março de 2017.

Na respectiva reunião par apresentação de Proposta e Habilitação apenas uma empresa, propriamente a empresa JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

A CPL observou o credenciamento, declarando apta a participar do processo licitatório; efetuou a análise da habilitação, declarando ambas as Sociedades aptas a concorrerem.

Em seguida foram abertos os envelopes da habilitação e da proposta e analisados, na forma do Edital, sagrou vencedora a única empresa participante.



PROCURADORIA MUNICIPAL

A empresa vencedora renunciou aos prazos recursais, o que levou a CPL a finalizar o procedimento declarando-a vencedora.

Pelo que foi exposto acima, esta procuradoria entende que foram cumpridas todas as formalidades legais para uma boa contratação.


Cumprido, entretanto, esclarecer que foram analisados tão somente os aspectos jurídicos da consulta, não tendo sido objetos de apreciação desta Procuradoria Jurídica, o mérito da contratação e os aspectos técnicos do objeto da aquisição.

Desta feita, após a devida análise em todos os atos praticados pela CPL, nos presentes autos, emite este parecer jurídico que é dotado de caráter opinativo.

Enfim, emite-se o parecer favorável à contratação.

É o parecer.

Gameleira, 02 de março de 2017.



JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES
PROCURADOR GERAL
OAB/PE Nº 37.796